



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 8046 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7842,
DE 28 DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 5º, do Decreto nº 7842, de 28 de maio de 1997, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º. Um membro do Conselho será indicado, em lista tríplice, pelas categorias funcionais dos servidores de carreira da Secretaria de Estado da Fazenda, com mandato igual ao dos demais membros.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Secretário de Estado da Fazenda, para mandato de 01 (um) ano, facultada a recondução.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 24 de outubro de 1997,
109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
Nº 3869 do dia 29/10/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador

DECRETO Nº 6068 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

ALTA PRESIDENTES DO DEPARTAMENTO DE
DE 28 DE ABRIL DE 1997 DE OUTUBRO
PROVINCIAIS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso V, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Departamento de Províncias, com sede no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, para exercer as atribuições de assessoria e consultoria ao Governador do Estado, bem como a de promover a integração e a coordenação das atividades das secretarias de Estado e dos órgãos e entidades da administração pública estadual, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado.

Art. 2º - O Departamento de Províncias será constituído por um titular e dois suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os membros do quadro de servidores de carreira do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com habilitação em nível superior de ensino, em qualquer das áreas mencionadas no inciso V do artigo 67 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O Departamento de Províncias terá como atribuições as seguintes:

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente Decreto não revoga e não altera dispositivos de legislação anterior em contrário.

Art. 6º - O Governador do Estado de Rondônia, Sr. JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR, sancionou este Decreto em 24 de outubro de 1997, às 14h30min.

~~VALDIR...~~
MATEO
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Governador do Estado de Rondônia
ARNO...